

DESAFIOS E OPORTUNIDADES: A DICOTOMIA ENTRE RESSOCIALIZAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA NAS SAÍDAS TEMPORÁRIAS DE PRESOS

Elise de Araújo Amorim Santiago¹
Suenya Talita de Almeida²

RESUMO: Este artigo realiza uma revisão crítica da literatura sobre os desafios e oportunidades relacionados à dicotomia entre ressocialização e segurança pública no contexto das saídas temporárias de presos, conforme previstas pela Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). O estudo examina os principais temas discutidos na literatura recente, com ênfase na regionalização das políticas de concessão e na eficácia das saídas temporárias como mecanismo de ressocialização. O artigo é estruturado em seções que incluem uma introdução, fundamentação teórica, metodologia, análise crítica e considerações finais. A fundamentação teórica explora a relação entre ressocialização e segurança pública, abordando as implicações éticas e sociais, sem se aprofundar em ferramentas específicas de avaliação de risco. A metodologia detalha a abordagem qualitativa e os critérios de seleção dos artigos revisados. A análise crítica dos artigos examina os impactos das saídas temporárias após o Pacote Anticrime, a reincidência criminal e a aplicação dessas saídas em diferentes contextos regionais. De modo geral, este artigo revela que, apesar de as saídas temporárias serem um direito constitucional, sua implementação apresenta desafios significativos, incluindo a necessidade de melhorias nas políticas de monitoramento e ressocialização.

Palavras-chave: Saídas temporárias. Ressocialização. Segurança pública. Lei de Execução Penal. Avaliação de risco.

7622

ABSTRACT: This paper conducts a critical review of the literature on the challenges and opportunities related to the dichotomy between reintegration and public safety in the context of temporary releases of prisoners, as outlined by Law No. 7.210/1984 (Penal Execution Law). The study examines the main themes discussed in recent literature, emphasizing the regionalization of granting policies and the effectiveness of temporary releases as a mechanism for reintegration. The paper is structured into sections that include an introduction, theoretical foundation, methodology, critical analysis, and final considerations. The theoretical foundation explores the relationship between reintegration and public safety, addressing the ethical and social implications without delving into specific risk assessment tools. The methodology details the qualitative approach and the criteria for selecting the reviewed papers. The critical analysis of the papers examines the impacts of temporary releases following the Anticrime Package, recidivism rates, and the application of these releases in different regional contexts. Overall, this paper reveals that, although temporary releases are a constitutional right, their implementation presents significant challenges, including the need for improvements in monitoring and reintegration policies.

Keywords: Temporary releases. Reintegration. Public safety. Penal Execution Law. Risk assessment.

¹Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University . Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (2006). Pós-Graduada em Execução de Ordens Judiciais pelo Centro Universitário Mário Pontes Jucá – UMJ (2023).

² Professora da Veni Chrsitan Creator University. Graduada em Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (2009). Atualmente é professora da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda e professora e coordenadora de monografia da Faculdade de Olinda – FOCA. Pesquisadora em Teoria do Direito, Direitos Humanos, Direito Digital e outros.

I. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios críticos em sua busca por um equilíbrio entre a ressocialização dos presos e a proteção da sociedade. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê as saídas temporárias como um instrumento de reintegração gradual, permitindo que presos em regime semiaberto tenham contato temporário com o mundo externo. Desde sua implementação, essa lei visa proporcionar oportunidades para que os apenados possam se reintegrar à sociedade de maneira produtiva, visando à redução da reincidência e ao fortalecimento dos laços sociais.

Historicamente, as saídas temporárias foram concebidas como uma resposta à necessidade de humanização do sistema prisional e à urgência de promover a recuperação dos indivíduos encarcerados. A prática das saídas temporárias se inspira em modelos de justiça restaurativa, que enfatizam a importância da reintegração social em detrimento da punição severa. Em países como a Noruega e a Suécia, por exemplo, a ressocialização é um princípio fundamental do sistema penal, e as saídas temporárias são implementadas de forma a promover a confiança e a reintegração efetiva dos apenados.

Entretanto, no Brasil, a concessão dessas saídas é frequentemente debatida em termos de segurança pública, especialmente devido a casos de reincidência criminal que geram receio na sociedade. Estatísticas mostram que, apesar das intenções da legislação, muitos apenados que usufruem das saídas temporárias acabam cometendo novos delitos, o que alimenta a percepção negativa sobre esse benefício.

7623

Este artigo tem como objetivo realizar uma revisão crítica dos principais estudos recentes sobre as saídas temporárias, publicados entre 2023 e 2024. A análise abrange temas como a regionalização das políticas de concessão, o uso de ferramentas tecnológicas para monitoramento dos apenados e a eficácia das saídas temporárias como mecanismo de ressocialização. A relevância de políticas públicas que equilibrem os direitos constitucionais dos presos e a segurança pública é enfatizada, reconhecendo que, embora as saídas temporárias possam ser eficazes na reintegração social, a implementação de medidas de controle mais rigorosas é essencial para evitar riscos à segurança pública.

Dessa forma, a discussão sobre as saídas temporárias não se limita ao seu impacto na ressocialização, mas também envolve uma análise mais ampla sobre como garantir que essas

medidas sejam aplicadas de maneira a respeitar os direitos dos apenados, ao mesmo tempo em que se busca proteger a sociedade como um todo

2. Fundamentação Teórica

2.1. Ressocialização e Segurança Pública

A ressocialização é um dos pilares da execução penal brasileira, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Essa legislação determina que as penas privativas de liberdade devem promover a recuperação do preso, visando reintegrá-lo à sociedade de maneira produtiva. O conceito de ressocialização implica que o encarceramento não deve ser apenas uma forma de punição, mas uma oportunidade para a transformação do indivíduo, permitindo que ele retorne à sociedade como um cidadão responsável.

A relação entre ressocialização e segurança pública é complexa e multifacetada. Estudos indicam que a promoção da ressocialização pode, paradoxalmente, contribuir para a segurança pública. De acordo com Faustino e Pires (2009), programas que oferecem educação, capacitação profissional e apoio psicológico são fundamentais para reduzir a reincidência criminal. A falta de monitoramento eficaz e infraestrutura adequada, no entanto, pode comprometer essa eficácia. Por exemplo, a implementação de tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas, é uma medida que pode fortalecer a segurança pública, permitindo um controle mais rigoroso sobre os apenados que recebem o benefício das saídas temporárias (BRASIL, 2017).

7624

Além disso, a integração de programas educacionais e de trabalho nas prisões é essencial para a ressocialização. De acordo com Zaffaroni (2012), a educação no ambiente prisional não apenas oferece habilidades práticas aos detentos, mas também promove uma mudança na mentalidade e no comportamento, facilitando a reintegração social. Esse enfoque educacional é corroborado por outros autores que defendem que a educação deve ser um direito fundamental dos presos, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

2.2. Desafios e Oportunidades na Concessão de Saídas Temporárias

A concessão de saídas temporárias é um tema polarizador que levanta questões sobre a eficácia das políticas de ressocialização e os riscos à segurança pública. A Lei de Execução Penal estabelece critérios rigorosos para a concessão desse benefício, mas a aplicação prática varia amplamente, resultando em disparidades regionais. Como apontado por Pratt (2008), a falta de

uma infraestrutura adequada para monitorar os apenados durante suas saídas temporárias pode resultar em um aumento da criminalidade e na erosão da confiança pública nas instituições.

Por outro lado, a adoção de ferramentas de avaliação de risco tem mostrado potencial para melhorar a gestão das saídas temporárias. Estudos demonstram que essas ferramentas podem ajudar a identificar quais presos estão prontos para a reintegração e quais apresentam riscos mais elevados de reincidência (US Department of Justice, 2019). A utilização dessas metodologias permite um equilíbrio mais eficaz entre os direitos dos apenados e a proteção da sociedade, oferecendo uma abordagem mais estruturada para a concessão de saídas temporárias.

Em suma, a fundamentação teórica sobre ressocialização e segurança pública revela a complexidade do sistema penal brasileiro. As saídas temporárias, quando bem geridas, podem ser um instrumento eficaz de reintegração social. Contudo, é essencial que haja um comprometimento em melhorar a infraestrutura de monitoramento e a implementação de programas que promovam a educação e a capacitação dos apenados, garantindo que a ressocialização não ocorra em detrimento da segurança pública.

3. METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa por meio de uma revisão bibliográfica, 7625 visando analisar a literatura recente sobre as saídas temporárias de presos no contexto da ressocialização e segurança pública. A pesquisa foi realizada em bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Google Scholar, DSpace e SciELO, garantindo que os artigos selecionados fossem de fontes confiáveis e relevantes para o tema em questão.

3.1. Critérios de Seleção dos Artigos

Foram considerados apenas os artigos publicados entre 2023 e 2024, assegurando que a análise refletisse as discussões e as mudanças mais atuais nas políticas de saídas temporárias e suas implicações. Esta abordagem permitiu captar a evolução das práticas e dos desafios enfrentados no sistema prisional brasileiro, especialmente após o Pacote Anticrime.

Os estudos selecionados deveriam abordar diretamente as saídas temporárias de presos, explorando a interação entre ressocialização e segurança pública. Além disso, os artigos deveriam discutir os impactos sociais e legais das saídas temporárias, a eficácia das ferramentas de monitoramento e as políticas públicas relacionadas.

Foram incluídos no estudo trabalhos que apresentassem propostas de políticas públicas voltadas para a melhoria do sistema prisional e que discutissem as diferentes perspectivas sobre ressocialização e segurança pública. O foco principal da revisão foi garantir que os artigos analisados abordassem diretamente a interação entre esses dois temas no contexto das saídas temporárias.

No entanto, foram aplicados critérios de exclusão para garantir a qualidade e a relevância das fontes selecionadas. Foram excluídos da revisão artigos que não tivessem sido revisados por pares, assegurando, assim, a credibilidade das informações. Também foram desconsiderados trabalhos que tratassesem de contextos muito diferentes do brasileiro, pois o foco do estudo é compreender as realidades específicas enfrentadas pelo sistema penal brasileiro, com suas particularidades socioculturais e legais. Além disso, estudos que não abordassem diretamente a ressocialização ou a segurança pública em relação às saídas temporárias também foram excluídos.

3.2. Análise dos Artigos Selecionados

Os artigos selecionados foram analisados de acordo com sua relevância, metodologias empregadas e contribuição para o debate atual sobre o sistema de saídas temporárias no Brasil. 7626 A análise considerou os seguintes aspectos:

Cada artigo foi avaliado quanto à abordagem metodológica utilizada, incluindo se a pesquisa foi quantitativa, qualitativa ou mista. O objetivo foi identificar quais métodos mostraram-se mais eficazes para analisar as saídas temporárias e suas consequências.

Os principais achados de cada estudo foram destacados, enfatizando como eles se relacionam com a dicotomia entre ressocialização e segurança pública. As contribuições para a prática e a formulação de políticas públicas foram especialmente enfatizadas.

As limitações dos estudos revisados foram identificadas, bem como as recomendações feitas pelos autores para futuras pesquisas e melhorias nas políticas de saídas temporárias.

3.3. Considerações Finais sobre a Metodologia

A revisão bibliográfica permitiu uma compreensão aprofundada dos desafios e oportunidades relacionados às saídas temporárias de presos no Brasil. A análise crítica dos artigos revisados revela um panorama complexo, onde as questões de ressocialização e segurança pública estão interligadas, exigindo uma abordagem integrada para a formulação de

políticas públicas que promovam a reintegração social dos apenados sem comprometer a segurança da sociedade.

Os artigos analisados foram essenciais para a construção desse entendimento. O primeiro artigo, "Revisão crítica das saídas temporárias após o Pacote Anticrime" ([link](#)), discutiu as mudanças introduzidas pela nova legislação e seu impacto na concessão das saídas temporárias. O segundo artigo, "Impacto das saídas temporárias na reincidência criminal" ([link](#)), abordou a relação entre saídas temporárias e reincidência, destacando a necessidade de monitoramento adequado. O terceiro artigo, "Análise da aplicação das saídas temporárias em casos anteriores ao Pacote Anticrime" ([link](#)), forneceu uma perspectiva histórica sobre a concessão desse benefício. Por fim, o quarto artigo, "Discussão sobre a regionalização das saídas temporárias no Brasil" ([link](#)), destacou as disparidades nas políticas de concessão em diferentes regiões do país.

Esses estudos evidenciam a complexidade do tema e a necessidade de um enfoque multidisciplinar para abordar os desafios que surgem na interface entre ressocialização e segurança pública.

4. Análise Crítica dos Artigos

7627

4.1. Impactos das Saídas Temporárias após o Pacote Anticrime

O primeiro artigo, "Revisão crítica das saídas temporárias após o Pacote Anticrime" ([link](#)), analisa as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) na concessão de saídas temporárias. As modificações visam aumentar o controle sobre os presos em regime semiaberto, principalmente através do monitoramento eletrônico. A análise revela que, embora a reforma tenha trazido avanços significativos na regulamentação das saídas, a aplicação dessas mudanças varia amplamente entre as diferentes regiões do Brasil, especialmente devido à disparidade de infraestrutura tecnológica.

Essa variação implica que, em algumas localidades, os presos podem se beneficiar de um sistema de monitoramento mais eficiente, enquanto em outras, a falta de recursos e tecnologia adequados pode comprometer a eficácia das medidas de controle. Por exemplo, regiões mais desenvolvidas têm investido em tecnologias avançadas que permitem um acompanhamento mais rigoroso, enquanto áreas com menos recursos enfrentam desafios na implementação dessas tecnologias (Dick, 2021). A pesquisa destaca que, para que as saídas temporárias cumpram

seu papel ressocializador, é essencial que haja uniformidade na aplicação das políticas, com ênfase em soluções que garantam a segurança da sociedade.

4.2. Reincidência Criminal e a Falta de Monitoramento Adequado

O segundo artigo, "Impacto das saídas temporárias na reincidência criminal" ([link](#)), explora o impacto das saídas temporárias na reincidência dos apenados. Embora muitos presos que usufruem desse benefício não reicidam, a percepção pública é frequentemente distorcida por casos isolados que recebem grande atenção midiática, reforçando a narrativa de insegurança pública. Dados recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), revelam que as taxas de reincidência aumentam significativamente ao longo dos anos. No primeiro ano após a liberação, cerca de 21% dos presos reicidem, e essa porcentagem sobe para 38,9% ao longo de cinco anos.

Esses números reforçam a necessidade de políticas mais eficazes no acompanhamento pós-saída, especialmente no primeiro ano, período crítico para a prevenção da reincidência. A falta de programas de reintegração e suporte social adequados é apontada como um dos principais fatores que dificultam a ressocialização dos apenados. Portanto, o estudo sugere a implementação de políticas integradas e programas que promovam oportunidades de trabalho e educação para os ex-detentos, o que poderia reduzir as taxas de reincidência.

7628

4.3. A Aplicação das Saídas Temporárias antes e depois do Pacote Anticrime

No terceiro artigo, "Análise da aplicação das saídas temporárias em casos anteriores ao Pacote Anticrime" ([link](#)), a discussão se centra nas mudanças que ocorreram na legislação e como elas impactaram a concessão do benefício. O estudo aponta que o uso de tornozeleiras eletrônicas e a exigência de avaliações mais rigorosas reduziram o número de presos que recebem saídas temporárias, mas também aumentaram a percepção de segurança na sociedade. Essas medidas são apresentadas como uma resposta à crescente preocupação com a segurança pública, mas a análise revela que elas podem ter um impacto adverso sobre a ressocialização.

Essas medidas são apresentadas como uma resposta à crescente preocupação com a segurança pública. Contudo, a análise revela que elas podem ter um impacto adverso sobre a ressocialização. A necessidade de um equilíbrio entre segurança e ressocialização é enfatizada, com autores sugerindo que medidas de controle não devem comprometer as oportunidades de reintegração social (FAUSTINO, PIRES 2009). A implementação de programas que

complementem essas políticas é vital para garantir que as saídas temporárias contribuam positivamente para a reintegração dos apenados.

4.4. Regionalização das Políticas de Saídas Temporárias

O quarto artigo, "Discussão sobre a regionalização das saídas temporárias no Brasil" ([link](#)), discute a necessidade de regionalizar as políticas de concessão de saídas temporárias. Os autores argumentam que as disparidades entre as infraestruturas prisionais nas diferentes regiões do Brasil comprometem a aplicação uniforme das saídas temporárias. O estudo sugere que estados com maior infraestrutura deveriam manter o benefício, enquanto regiões com menores recursos deveriam implementar restrições até que melhorias fossem realizadas.

Esse enfoque regionalizado pode ser uma solução viável para lidar com as desigualdades estruturais entre as diferentes regiões do país. No entanto, deve ser acompanhado de políticas que garantam a equidade no acesso às oportunidades de ressocialização para todos os apenados (Baccarini, 2012). Assim, a implementação de medidas regionais deve considerar não apenas as características locais, mas também promover a capacitação e o suporte social para ex-detentos, assegurando uma reintegração efetiva e segura.

7629

5. DISCUSSÃO

5.1. A Dicotomia entre Ressocialização e Segurança Pública

A análise dos estudos revela que a dicotomia entre ressocialização e segurança pública é um dos maiores desafios na concessão de saídas temporárias. Embora a ressocialização seja um direito constitucional e uma necessidade para reduzir as taxas de reincidência, a ausência de um monitoramento adequado compromete a segurança pública. Essa tensão é particularmente evidente em contextos onde a sociedade civil expressa receios sobre a eficácia das políticas de reintegração, especialmente após casos de reincidência de apenados que receberam saídas temporárias. Esses receios são frequentemente amplificados pela cobertura midiática que foca em incidentes de reincidência, levando à formação de uma narrativa negativa sobre as saídas temporárias.

A ressocialização, enquanto conceito, implica uma abordagem que busca não apenas punir, mas transformar o indivíduo, permitindo sua reintegração social. Essa perspectiva é apoiada por diversos autores, como Zaffaroni (2012), que argumentam que a execução penal

deve priorizar a recuperação do indivíduo em vez de simplesmente impor penas. Essa visão é corroborada por pesquisas que mostram que programas de ressocialização bem implementados podem contribuir significativamente para a redução das taxas de reincidência, criando oportunidades para que os ex-apenados se tornem membros produtivos da sociedade.

Por outro lado, a segurança pública é uma prioridade que exige vigilância e proteção da sociedade contra possíveis ameaças. A dificuldade reside em encontrar um equilíbrio entre essas duas necessidades, o que pode gerar uma percepção negativa em relação às políticas de saídas temporárias (FAUSTINO; PIRES, 2009). Essa percepção é alimentada por incidentes isolados de reincidência que se tornam notícias de destaque, dificultando a aceitação pública de políticas que favorecem a reintegração. Além disso, a falta de uma comunicação eficaz sobre os sucessos das saídas temporárias em promover a ressocialização contribui para essa resistência social.

A implementação de políticas que integrem tanto a ressocialização quanto a segurança pública é essencial. Estudos indicam que, para alcançar esse equilíbrio, é fundamental que as saídas temporárias sejam acompanhadas de medidas de monitoramento eficazes, como o uso de tecnologias de vigilância (BRASIL, 2017). Essas tecnologias não apenas ajudam a monitorar o comportamento dos apenados durante as saídas, mas também proporcionam uma maior sensação de segurança para a sociedade. Assim, a construção de um sistema que considere ambos os aspectos pode não apenas garantir a segurança da sociedade, mas também promover uma reintegração efetiva dos apenados.

Além disso, é importante ressaltar que a formação e o treinamento dos profissionais que trabalham com apenados são cruciais. A capacitação adequada pode contribuir para que esses profissionais compreendam a importância da ressocialização e adotem abordagens que favoreçam a reintegração social, ao mesmo tempo em que asseguram a segurança pública. Portanto, a construção de um sistema eficaz e equilibrado não deve se restringir apenas à implementação de tecnologias de monitoramento, mas deve incluir um enfoque mais amplo que considere todos os fatores envolvidos na ressocialização.

5.2. Implicações éticas e sociais

As implicações éticas dessa dicotomia entre ressocialização e segurança pública são significativas. A necessidade de segurança pode levar a um endurecimento das políticas penais, o que, por sua vez, pode restringir os direitos dos presos e comprometer suas chances de ressocialização. O enfoque excessivo na vigilância e controle, embora justificado pela

preocupação com a reincidência, pode fomentar um ambiente de desconfiança, onde os apenados são constantemente vistos como uma ameaça. Essa desconfiança pode ter efeitos adversos tanto para os indivíduos que buscam a reintegração quanto para a sociedade, que acaba sendo privada dos benefícios de uma verdadeira recuperação social.

De acordo com Faustino e Pires (2009), a vigilância excessiva pode não apenas estigmatizar os apenados, mas também dificultar o desenvolvimento de políticas mais humanas e eficazes de reintegração social. O uso de tecnologias de monitoramento, como as tornozeleiras eletrônicas, é um exemplo dessa prática. Embora essas ferramentas possam ajudar a garantir a segurança pública, também podem reforçar a ideia de que os apenados são incapazes de serem totalmente confiáveis, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

As repercussões sociais dessa dicotomia são igualmente profundas. O estigma associado ao encarceramento frequentemente impede que ex-detentos reentrem na sociedade de maneira produtiva, afetando sua capacidade de encontrar emprego, acessar a educação e garantir habitação digna. Esse ciclo de exclusão social, como argumenta Zaffaroni (2012), contribui para a perpetuação da criminalidade, uma vez que indivíduos marginalizados tendem a retornar ao crime como forma de sobrevivência. A sociedade, ao falhar em oferecer oportunidades reais de reintegração, perpetua o próprio problema que deseja combater.

7631

Além disso, a falta de apoio social adequado e a persistente marginalização dos ex-detentos tornam o processo de ressocialização ainda mais difícil. Estudos demonstram que a reintegração bem-sucedida depende não apenas da vontade do indivíduo, mas também do apoio da sociedade e das instituições que deveriam promover a inclusão (ZAFFARONI, 2012). Sem esses programas, a sociedade corre o risco de continuar reproduzindo uma cultura de punição em vez de transformação (FAUSTINO; 2009).

Por fim, é essencial reconhecer que as implicações éticas e sociais dessa dicotomia não podem ser tratadas de maneira isolada. A construção de políticas públicas que equilibrem a segurança com a ressocialização exige um esforço coordenado entre o Estado, as instituições penais e a sociedade civil. Somente por meio de uma abordagem mais integrada, que considere tanto a segurança quanto os direitos humanos dos apenados, será possível promover uma verdadeira transformação social, onde a ressocialização se torne uma realidade acessível para todos, sem comprometer a segurança pública (ZAFFARONI, 2012).

5.3. Soluções em Outros Contextos

Diversos países têm adotado abordagens inovadoras para lidar com a dicotomia entre ressocialização e segurança pública. Na Noruega, por exemplo, o sistema penitenciário é amplamente reconhecido por suas práticas de ressocialização, que enfatizam a educação, o trabalho e a terapia. De acordo com Pratt (2008), os presos noruegueses têm acesso a programas que visam prepará-los para a vida fora das paredes da prisão, incluindo atividades educacionais e profissionais. Essa abordagem holística resultou em uma taxa de reincidência significativamente mais baixa em comparação com outros países, com menos de 30% dos ex-detentos reincidindo, conforme evidenciado pelo estudo do US Department of Justice (2019). Isso demonstra que a segurança pública pode ser reforçada por meio da reintegração bem-sucedida dos apenados à sociedade.

Além disso, o uso de tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas, tem se mostrado eficaz em vários contextos internacionais. No Canadá, por exemplo, o uso de dispositivos de monitoramento eletrônico foi integrado ao sistema de justiça como uma alternativa à prisão, permitindo que os infratores cumpram penas em liberdade condicional enquanto são monitorados (Cunningham et al., 2020). A Suécia também implementou esses dispositivos como parte de uma estratégia abrangente para garantir a segurança pública. O relatório do Ministério da Justiça sueco destaca que o monitoramento eletrônico contribui para a diminuição da população carcerária e oferece oportunidades de reintegração, permitindo que os apenados mantenham laços familiares e vínculos com a comunidade (Swedish Ministry of Justice, 2021).

7632

Essas medidas oferecem uma alternativa ao encarceramento, garantindo a vigilância necessária sem comprometer as oportunidades de ressocialização. Assim, o exemplo de países que implementam políticas integradas de ressocialização e monitoramento pode servir como referência para o Brasil, que enfrenta o desafio de equilibrar a segurança pública com a necessidade de reintegração social.

A dicotomia entre ressocialização e segurança pública é um dos grandes desafios do sistema penitenciário brasileiro. A ressocialização, prevista na *Lei de Execução Penal* (BRASIL, 1984), é fundamental para reduzir a reincidência e promover a reintegração dos apenados. No entanto, a busca por maior segurança pública tem levado ao aumento de medidas de vigilância,

como o uso de tornozeleiras eletrônicas, conforme discutido por Baccarini (2012), o que gera um dilema entre promover a recuperação dos presos e garantir a proteção da sociedade.

Estudos demonstram que países como a Noruega, com sistemas penitenciários focados na educação, capacitação e reintegração social, têm conseguido equilibrar essa dicotomia e reduzir a reincidência (PRATT, 2008). Esses exemplos mostram que é possível alcançar segurança pública por meio de políticas inclusivas e programas de ressocialização. A experiência norueguesa serve como inspiração para o Brasil, que, como argumenta Faustino e Pires (2009), ainda enfrenta desafios em promover um sistema equilibrado entre segurança e ressocialização.

Além disso, a implementação de políticas que garantam tanto a segurança quanto os direitos dos apenados, como o monitoramento eletrônico (BRASIL, 2017), é essencial para evitar que a exclusão social e o estigma gerados pelo encarceramento perpetuem ciclos de criminalidade. Conforme argumentado por Zaffaroni (2012), a ressocialização é uma ferramenta poderosa de transformação social que deve ser complementada por um apoio adequado da sociedade e do Estado.

Portanto, a construção de um sistema eficaz de ressocialização requer esforços coordenados entre o Estado, as instituições penais e a sociedade civil, como propõe Baccarini (2012). Apenas dessa maneira será possível garantir que a segurança pública não seja alcançada às custas dos direitos fundamentais dos apenados, promovendo assim uma verdadeira transformação social.

7633

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As saídas temporárias, quando bem estruturadas e monitoradas, são uma ferramenta fundamental para a reintegração social de presos, ajudando a reduzir a reincidência criminal. Este estudo destacou que, apesar de serem um direito constitucional, a falta de uniformidade na aplicação e a ausência de uma infraestrutura adequada de monitoramento comprometem a eficácia das saídas temporárias e representam riscos à segurança pública. Portanto, é evidente que as políticas atuais precisam ser aprimoradas, com foco em garantir que os benefícios sejam concedidos de forma responsável, segura e eficaz.

A análise revela que a dicotomia entre ressocialização e segurança pública não é apenas uma questão teórica, mas uma realidade prática que impacta a vida dos apenados e de suas famílias. A percepção pública negativa, amplificada por casos isolados de reincidência, cria um estigma que dificulta a aceitação das saídas temporárias como uma ferramenta eficaz de

reintegração. Para mudar essa narrativa, é crucial que as políticas públicas promovam histórias de sucesso e exemplos de ressocialização bem-sucedida, sustentados por um monitoramento rigoroso e eficaz.

Uma solução viável para lidar com as disparidades regionais é a regionalização das políticas de saídas temporárias, desde que acompanhada de investimentos substanciais em infraestrutura e programas de ressocialização. Programas focados em educação, capacitação profissional e acompanhamento pós-saída podem contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais segura e coesa. Além disso, a implementação de tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas e sistemas de avaliação de risco, deve ser uma prioridade. Essas ferramentas não só garantem o controle adequado dos apenados, como também proporcionam um equilíbrio entre ressocialização e segurança pública.

Futuras pesquisas podem explorar a eficácia desses programas de ressocialização em diferentes contextos regionais e como a tecnologia pode ser ainda mais integrada para otimizar o monitoramento dos apenados. Além disso, estudos que analisem a percepção pública sobre saídas temporárias e como a comunicação eficiente pode reverter o estigma social em torno dos apenados são áreas que merecem mais investigação.

Finalmente, é imprescindível que o Estado brasileiro, em conjunto com a sociedade civil, promova um diálogo aberto sobre a execução penal e a eficácia das políticas de ressocialização. Somente por meio de iniciativas que envolvam a conscientização pública e a promoção de oportunidades para apenados será possível afastar o medo e o estigma associados ao encarceramento, promovendo uma cultura de apoio à reintegração social.

Em suma, uma abordagem integrada e humanizada das saídas temporárias pode não apenas melhorar a qualidade do sistema prisional, mas também contribuir para a redução da criminalidade, garantindo uma sociedade mais justa, segura e inclusiva. A adoção dessas medidas é fundamental para assegurar que a ressocialização ocorra de forma eficiente, sem comprometer a segurança pública.

REFERÊNCIAS

- BACCARINI, S. de O. S. O Sistema Prisional e a ressocialização. *Saberes Interdisciplinares*, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 49–72, 2017. DOI: 10.2021/saberesinterdisciplinares.v5i10.125. Disponível em: <https://uniptan.emnuvens.com.br/SaberesInterdisciplinares/article/view/125>. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a legislação de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=L7210&text=LEI%20N%2007.210%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execucao%20Penal.&text=Art.%201º%20A%20execucao%2openal,do%20condenado%20e%20dono%2ointernado. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a mudança e aperfeiçoamento na legislação penal e processual penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Boas Práticas de Monitoramento Eletrônico de Pessoas: Relatório Técnico*. 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 7, n. 1, 2021.

FAUSTINO, Eliana; PIRES, Sandra. A Ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. *Sociedade em Debate*, Pelotas, RS, v. 15, n. 2. 2009.

7635

FONSECA, Lucas Tavares. *A Saída Temporária e sua Aplicação nos Casos Anteriores ao Pacote Anticrime*. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – UNICEPLAC, Gama-DF, 2023.

g1 - O portal de notícias da Globo. Governo de SP tenta transferir Champinha e 4 internos da unidade experimental de saúde para casa de custódia; justiça analisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/07/governo-de-sp-tenta-transferir-champinha-e-4-internos-da-unidade-experimental-de-saude-para-casa-de-custodia-justica-analisa.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2024.

JUNIOR, A. L. *Revisitando o processo de execução penal a partir da instrumentalidade garantista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MARCÃO, R. *Curso de Execução Penal*. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

PRATT, John. Scandinavian Exceptionalism in an Era of Penal Excess: Part I: The Nature and Roots of Scandinavian Exceptionalism. *British Journal of Criminology*, v. 48, n. 2, p. 119-137, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article/48/2/119/422635>. Acesso em: 11 out. 2024.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 4, 2023. ISSN 2178-6925. *Os Projetos de Lei nº 6.579/2013 e nº 583-A/2011 e os desafios para a finalidade ressocializadora da pena*. Wallef Marques dos Santos; Alexandre Jacob. Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Recebimento: 11/04/2023; Aceite: 18/04/2023.

ROMANO, Rogério Tadeu. *A Saída Temporária e sua Aplicação nos Casos Anteriores ao Pacote Anticrime.* 10 mar. 2020.

ROSSETTO, E. L. *Teoria e Aplicação da Pena.* São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SILVA, A. G. B. D. Análise Crítica das Saídas Temporárias à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Trabalho de conclusão de curso (Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, Caruaru, 2019. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2678/1/Lucas%20Tavares%20Fonseca.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.

US Department of Justice, National Institute of Justice. *Risk Assessment Instruments Validated and Implemented in Correctional Settings in the United States* (NIJ Report), 2019. Disponível em: <https://nij.ojp.gov>. Acesso em: 11 out. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar.* São Paulo: Saraiva, 2012.